

2ª REFORMA/ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DIABÉTICOS DELAVRAS (ADL) – PREÂMBULO:

A Associação Amigos dos Diabéticos de Lavras (ADL), constituída em 15 de junho de 2018, inscrita no CNPJ nº. 32.314.105/0001-01, com sede provisória na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, situada na Rua João Teodoro, nº. 48, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 37.203-626, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e educativo, com atual Estatuto Social averbado no livro 79-A, à pág. 49, a margem da inscrição nº. 6427, em 13/11/2019, promove a 2ª alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/05/2022, segunda-feira, às 20h30min, adequando a legislação brasileira, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DIABÉTICOS DE LAVRAS (ADL)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Associação Amigos dos Diabéticos de Lavras doravante designada por sua denominação sintética ADL, situada na Rua João Teodoro, nº. 48, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 37.203-626, constituída em 15 de junho de 2018, inscrita no CNPJ nº. 32.314.105/0001-01, sob a forma de Associação Civil de Direito Privado e interesse público, de caráter e fins beneficentes, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, ofertando serviços sem contra prestação do usuário, quando de Assistência Social, e que tem por finalidade desenvolver ações no âmbito da Assistência Social atuando na Defesa e Garantia de Direitos, de forma gratuita, planejada, universal, continuada e permanente, bem como, possui atuação no âmbito da Saúde. Sendo tais serviços de relevância pública e social, no âmbito da Assistência Social, Promoção Humana e de Saúde. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável, bem como, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A ADL organiza-se administrativa e tecnicamente desenvolvendo suas atividades prioritariamente nas áreas de Assistência Social e Saúde, principalmente para o atendimento de indivíduos de todas as faixas etárias, com Diabetes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, bem como, suas famílias.

Art. 2º. Este Estatuto Social foi elaborado em acordo ao que prevê o Código Civil Brasileiro e em atenção às disposições Constitucionais e Legislações específicas em vigor, em especial à Lei nº. 3.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão, caso haja, recursos e bens públicos, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou quadro de Associados.

Art. 4º. A Associação elaborará um regimento interno que disciplinará seu o funcionamento, sendo que o mesmo deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. A Associação Amigos dos Diabéticos de Lavras tem por finalidades e objetivos:

- I. Prestar assistência aos seus associados por meio de convênios médicos, hospitalar, farmacêutico, odontológico e laboratorial. Encaminhando também os usuários à rede do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo através do acompanhamento do caso (referência e contra referência da rede socioassistencial), para a realização de exames, consultas e outros procedimentos na área da Clínica Médica demandados pelos usuários, sempre que houver indicação para isso;
- II. Manter um órgão informativo para orientação dos associados, dentro de suas possibilidades;
- III. Definir meios para, caso assim necessite, fornecer a carteirinha de identidade da Associação aos sócios;

- IV. Elaborar e executar, por intermédio de Diretoria, programas para o desenvolvimento e fomento cultural, assistencial, moral e espiritual dos associados, com priorização das ações voltadas para a Assistência Social e Saúde;
- V. Empregar todos os esforços para o bem-estar e conforto de seus sócios em observância ao que prevê o Estatuto e o Regimento Interno nos termos que forem aprovados;
- VI. Esclarecer a opinião pública em geral, através dos meios de comunicação, divulgando os aspectos médico-sociais e familiares que envolvam a problemática do paciente com diabetes;
- VII. Colaborar com instituições médicas que se relacionem direta ou indiretamente com o tratamento do paciente diabético, no sentido de facilitar o tratamento, através de grupos de trabalho formados dentre seus Associados, regidos por normas específicas;
- VIII. Promover a melhoria e ampliação dos serviços assistenciais já existentes, visando dar oportunidade para que todo diabético possa receber tratamento adequado, através de subvenções Municipais, Estaduais ou Federais e fundos obtidos junto às entidades de classe, sociedades filantrópicas, grupos de serviços ou pessoas físicas ou jurídicas, já que têm também por finalidade contribuir para o estabelecimento de Políticas Públicas e programas intersetoriais nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Prestar serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social;
- X. Desenvolver atividades sociais, culturais, recreativas e assistenciais ao seu alcance, com priorização das ações voltadas para a Assistência Social e Saúde;
- XI. Estudar e selecionar casos dos usuários que, para prosseguir com atendimento no âmbito da Saúde, necessitem de medicação, alimentação e orientação familiar;
- XII. Engajar-se e entrosar-se com outras entidades congêneres, sejam elas Municipais, Estaduais, Federais ou Estrangeiras, visando seu aprimoramento;
- XIII. Prestar serviços e executar programas e projetos voltados, prioritariamente, para a Defesa e Efetivação dos Direitos Socioassistenciais, construção de novos Direitos, Promoção da Cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de Defesa de Direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;
- XIV. Fortalecer e participar das redes e fóruns da sociedade civil relacionados à Assistência Social e Saúde, além de participar de outras articulações, subsidiando diálogos com outros movimentos sociais, bem como, promover a interlocução desses espaços com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- XV. Efetivar os direitos e ampliar o acesso à proteção social, cadastrando todos os

usuários com diabetes, de todas as idades, oriundos de Lavras e região, que fazem o tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

XVI. Realizar o levantamento das vulnerabilidades dos usuários a fim de ofertar orientações às demandas de benefícios socioassistenciais e acesso aos direitos;

XVII. Promover diretamente e/ou através de encaminhamentos o acesso dos usuários ao recebimento dos apoios, auxílios essenciais e benefícios eventuais/temporários, sendo estes da Política de Assistência Social e/ou Saúde como: cestas básicas, medicamentos, suplementos alimentares, fraldas descartáveis, transporte, exames emergenciais, etc.;

XVIII. Garantir qualidade de vida aos usuários e favorecer a amenização das questões de vulnerabilidade social vivenciadas pelos mesmos;

XIX. Promover a Defesa de Direitos já estabelecidos, através de distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de Defesa de Direitos;

XX. Fortalecer o protagonismo dos usuários na Defesa dos seus Direitos de Cidadania;

XXI. Promover e favorecer o acesso aos Direitos de Cidadania já estabelecidos;

XXII. Divulgar constantemente informações, por meio da realização de campanhas publicitárias, palestras, reuniões, sobre os meios de prevenção da diabetes, com o objetivo de conscientizar a comunidade em geral para que todos tenham acesso às informações;

XXIII. Promover palestras e campanhas publicitárias acerca da diabetes, dos meios de prevenção e/ou de seus tratamentos;

XXIV. Ofertar atendimento técnico especializado aos usuários, visando trabalhar os aspectos psicossociais da situação vivenciada e fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitários;

XXV. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana;

XXVI. Prestar, diretamente e/ou através de encaminhamentos, apoio e atendimento socioassistencial às famílias atendidas pela Associação;

XXVII. Receber doações e subvenções de Organizações Governamentais e Não-governamentais, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de seus objetivos;

XXVIII. Buscar parcerias, patrocínios e captação de recursos para o desenvolvimento da Associação;

XXIX. Articular com as demais Políticas Sociais e com os Serviços, Programas e Projetos da rede local (Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CREAS), Programa Saúde da Família (PSF), Centros de Atenção Psicossocial, Conselhos Tutelares, Ministério Público (MP), dentre outros), a fim de efetivar a Defesa e Garantia de Direitos, a Promoção Social e de Saúde, contribuindo para o atendimento integral das demandas dos usuários;

XXX. Firmar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias, Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração ou de Fomento, e/ou desenvolver ações conjuntas com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, articulando-se de forma conveniente;

XXXI. Apoiar e participar da elaboração de Políticas Públicas e de Projetos de Lei que envolvam temas pertinentes à Saúde e à Assistência Social;

XXXII. Executar objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 1º. Para consecução destas finalidades e objetivos, a Associação poderá desenvolver, criar ou promover:

- a) O incentivo ao voluntariado;
- b) A Defesa dos Direitos Humanos;
- c) A promoção e busca da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) A promoção da Assistência Social e Saúde;
- e) O desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- f) Cursos, palestras, conferências, seminários, mesas redondas, grupos de estudo, encontros e tudo mais necessário para contribuir para a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuem com seu público-alvo;
- g) O cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assessorias;
- h) Outras atividades lícitas que possibilitem a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A Associação Amigos dos Diabéticos de Lavras possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades e em conformidade com a Lei.

Art. 6º. A ADL tem intuito de desenvolver ações voltadas para a efetivação e

universalização de direitos já estabelecidos e para a construção de novos direitos que permitam a sociedade avançar no reconhecimento e na inclusão social de grupos sociais subalternizados e fragilizados no contexto da sociedade.

Art. 7º. A ADL promove ações sociais de modo a garantir às pessoas com diabetes, acesso aos direitos garantidos por Lei, minimizando assim as situações de risco e/ou vulnerabilidade sociais vivenciadas por este grupo de pessoas, sendo estas vinculadas ou não à sua condição de saúde.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os serviços de Assistência Social serão promovidos gratuitamente, com recursos próprios e subvenções, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 9º. São condições para o funcionamento da Associação:

a) A Associação Amigos dos Diabéticos de Lavras será composta pelos seguintes órgãos:

Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

I. O exercício de qualquer das funções atinentes à Diretoria e Conselho Fiscal, para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

II. É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalva a participação na Assembleia Geral.

Art. 10. A Associação poderá assinar e manter convênios médicos, culturais e assistenciais, de acordo com o interesse dos associados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 11. Poderão se filiar como associados pessoas maiores de 18 anos, ou menores, desde que representadas por seu representante legal para ingresso na Associação e deverá

preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria e, uma vez cumprido os requisitos, será aprovada e terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo também o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Art. 12. São as seguintes categorias sociais:

- a) Fundadores: Todos que assinarem a Ata da fundação e atenderem às normas estatutárias;
- b) Beneméritos: Os que durante 05 anos consecutivos prestarem serviços voluntários à Associação;
- c) Contribuintes: Todos que contribuírem com as respectivas contribuições devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 13. O associado, com condições econômicas para tal, poderá contribuir para a Associação, desde que a contribuição não esteja vinculada aos serviços de Assistência Social, ocorrendo da seguinte forma:

- a) Contribuição mensal;
- b) Doações;
- c) Serviços voluntários.

Art. 14. Compete à Assembleia instituir e alterar valores de contribuições.

Art. 15. Os associados passarão a gozar de seus direitos estatutários a contar da aceitação de sua inscrição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16. Constituem direitos dos Associados:

- a) Gozar de todos os direitos reivindicatórios e formas de assistências fornecidas pela Associação, segundo as normas deste Estatuto.
- b) Comparecer e votar nas Assembleias da ADL.
- c) Ser votado para cargos de Direção e Conselho Fiscal da Associação, a partir do momento que completar 02 anos de comparecimento, frequente e comprovado por assinaturas, nas Assembleias da ADL.
- d) Receber assistência e os benefícios que lhes forem devidos na forma do programa de atividades aprovado por deliberação.
- e) O Associado que tiver interesse em se retirar da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a Associação.
- f) Será excluído da Associação o Associado:
 - I. Que infringir as normas sociais;
 - II. Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação.

§ 1º. A exclusão do Associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. A readmissão de Associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 17. São deveres dos Associados:

- a) Anuir e fazer respeitar as normas deste Estatuto,
- b) Comunicar à secretaria mudança de residência, nome ou estado civil.
- c) Zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade;
- d) Desempenhar, com zelo e lealdade, as funções ou cargos que vierem a ocupar por designação, escolha ou eleição.
- e) Apresentar à Diretoria da ADL, qualquer falta ou irregularidade ocorrida.

DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. A Associação terá como poder soberano e supremo a Assembleia Geral e como poderes subordinados a esta e que são harmônicos e independentes entre si, os seguintes:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades voluntárias de seus Diretores, cujas atuações são inteiramente gratuitas, à exceção de prestadores de serviços e funcionários, caso hajam.

Art. 19. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou empresariais em decorrência de participação nas atividades da Associação.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. A Assembleia Geral, como órgão soberano e supremo da Associação, poderá destituir o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral e Ordinária, em especial:

- I. A destituição do mandato na forma deste artigo só poderá ocorrer havendo falta apurada em inquérito administrativo em se tratando de aplicação indevida ou desvio de dinheiro ou ainda pelo uso do mandato em prejuízo do Quadro Social, cabendo a Assembleia Geral determinar, desde logo, a suspensão do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal demandado no referido inquérito acima citado, ou outra forma de investigação levada a efeito por órgãos competentes;
- II. Apresentar e votar o relatório, balanço geral, e contas da Diretoria;
- III. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Definir o valor da contribuição dos associados;
- V. Aprovar programas, alteração do Estatuto e das diretrizes das atividades inerentes à Associação.

Art. 22. Compete à Assembleia extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças dos objetivos sobre a reforma do Estatuto, podendo ser 01 ano após seu registro.

Art. 23. É também de competência da Assembleia Geral, a destituição da Diretoria da Associação.

Parágrafo único: ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Diretoria, a Assembleia poderá designar diretores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição ocorrerá em 30 dias.

Art. 24. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral se dará com a presença da metade mais 01 do número de associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os Associados.

Art. 25. A Assembleia será normalmente convocada por meio de publicação de edital de convocação na sede da entidade ou em órgão da imprensa da cidade sede pelo Presidente com antecedência mínima de 08 dias. Ocorrendo motivos graves ou urgentes poderá ser também convocada por 2/3 da Diretoria ou, ainda, por 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26. Os membros comparecerão à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se á por votação

direta e aberta por meio da Assembleia Geral:

- I. Por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral;
- II. Por voto secreto.

Art. 28. Considerar-se á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 29. O período de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 anos podendo ser reeleitos durante Assembleia.

Art. 30. Em caso de demissão coletiva, as eleições serão realizadas pela Assembleia Geral extraordinária, na forma aqui estabelecida.

Art. 31. O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 32. Poderão apresentar registro de candidatura, até 05 dias antes do pleito, os Associados que satisfaçam os requisitos para o desempenho das funções inerentes à Diretoria.

§ 1º. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, serão consideradas as chapas completas, sendo vedada a candidatura isolada de Associados.

§ 2º. Somente poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas na Secretaria, em tempo hábil, e no dia da votação, deverão ser afixadas na banca receptora de votos todos os nomes dos membros das respectivas chapas.

§ 3º. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa, retirarem o registro dela, até 24 horas antes do início da votação.

Art. 33. A apuração deverá ser:

- I. Iniciada meia hora após o término da votação;
- II. Executada pela mesma mesa que presidiu a eleição;
- III. Processada em público, na sede social.

Art. 34. Os recursos contra os trabalhos do pleito poderão ser interpostos em até 10 dias

após as eleições para o julgamento da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação, os Associados que sejam membros de Poder ou do Ministério Público ou Dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual está vinculada a Associação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

SEÇÃO I – DA POSSE

Art. 35. A posse será dada pelo Presidente, em Assembleia, lavrando-se o termo em livro próprio, que será assinado por todos os seus eleitos.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria será composta:

- a) Presidente.
- b) Secretário.
- c) Tesoureiro.

Art. 37. Os membros da Diretoria poderão ser eleitos para o período de 02 anos, sendo permitida a reeleição, caso haja deliberação da Assembleia Geral, sendo que compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório anual, acompanhado do balanço;
- III. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço, já aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Estabelecer as diretrizes de atendimento da ADL;

- VII. Elaborar ou acompanhar a elaboração, por parte do técnico responsável, do Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente, bem como, sua execução;
- VIII. Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento estratégico, como pesquisas, comunicação e propaganda, promoções e eventos, para tanto contando com o apoio dos Associados;
- IX. Referendar a admissão de Associados contribuintes e participantes, como previsto;
- X. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los, membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- XI. Admitir ou recusar Associados, bem como solicitar sua exclusão, quando do cometimento de faltas graves, em Assembleia Geral específica para esse fim;
- XII. Criar comissões e subcomissões para o bom andamento da Associação.

Art. 38. As reuniões da Diretoria poderão ocorrer a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. O *quorum* para instalação da reunião será de metade mais 01 dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos componentes que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada pelos presentes.

Art. 39. Será destituído o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 reuniões sucessivas ou 06 alternadas.

Art. 40. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- b) Assinar com o Tesoureiro os títulos de obrigações da Associação, especialmente cheques e requisições dos mesmos, promissórias, duplicatas, abrir e encerrar contas, movimentá-las e celebrar contratos de interesse da Associação;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e ventar os cheques e requisições dos mesmos, bem como, as contas a pagar, de acordo com o tesoureiro.
- d) Assinar, juntamente com o Contador, os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, oficiais e auxiliares da Associação.

- e) Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados como o Contador e o Consultor Jurídico da Associação, bem como, contratar prestadores de serviços e profissionais autônomos;
- f) Assinar a ata da Assembleia, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria.
- g) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- h) Sempre que medidas tiverem que ser tomadas, convocar o Conselho Fiscal para as reuniões com a Diretoria, nas quais, presidirá, por deliberação, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, quando for o caso.
- i) Encaminhar devidamente instruídas, ao Conselho Fiscal, para o compete parecer, as deliberações do Conselho deliberativo tomadas “*ad referendum*” da Assembleia Geral, bem como os casos que a Diretoria tiver que julgar omissos neste Estatuto desde que envolvam despesas de um certo vulto.
- j) Remeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, com antecedência necessária, que requer o caso, de modo que, não venha prejudicar a realização da Assembleia Geral na data prevista.
- k) A responsabilidade dos débitos da Associação é de competência, primeiro, do Presidente, podendo este, também em nome da Diretoria, convocar em caráter de urgência, e no prazo de 48 horas para deliberar, e se necessário à Assembleia Geral.
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- m) Constituir procuradores, aprovados em ata pela Diretoria, observadas as condições específicas;
- n) Junto ao Tesoureiro e, com a expressa autorização da Diretoria e Assembleia Geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos e alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação;
- o) Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório anual, acompanhado do balanço;
- p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço, já aprovados pelo Conselho Fiscal;
- q) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- r) Elaborar ou acompanhar a elaboração, por parte do técnico responsável, do Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente, bem como, sua execução;
- s) Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos e convênios; Autorizar despesas em geral.

Art. 41. Compete ao Secretário:

- a) Dirigir todos os serviços da secretaria, preparando todo o expediente da presidência e dando aos processos os devidos encaminhamentos.
- b) Substituir o Presidente em face de seus impedimentos eventuais.
- c) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria.
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Manter arquivada e organizada a documentação expedida e recebida;
- f) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- g) Elaborar, junto aos demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- h) Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 42. Ao Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar toda a escrita contábil da Associação, recebimentos e pagamentos, mantendo em dia a escrituração dos livros “caixa”, e “auxiliares”, providenciando que o contador mantenha em dia o “diário”, o “razão” (se for o caso) e os “balancetes de conferência”.
- b) Promover todas as medidas de defesa dos interesses econômicos e financeiros da Associação, informando sempre a Diretoria quanto as suas disponibilidades.
- c) Receber e registrar pagamentos de contribuições, doações e outras formade ajuda à entidade.
- d) Controlar o movimento referente às contribuições dos sócios e levantamento mensal do saldo de modo que possa ser conhecido, com presteza, o número de associados contribuintes.
- e) Assumir, conjuntamente com o Presidente, a responsabilidade sobre a movimentação financeira;
- f) Assinar, junto ao Presidente, os cheques, recibos, balancetes e transferências bancárias;
- g) Apresentar, semestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- i) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- j) Manter as prestações de contas arquivadas e em boa ordem, por tempo indeterminado;
- k) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

- l) Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, bem como, o patrimônio da ADL;
- m) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedades orçamentárias da Associação;
- n) Junto ao Presidente, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias e, ainda, celebrar contratos de interesse da Associação;
- o) Junto ao Presidente, e com a expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos e alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação;
- p) Manter o registro do patrimônio da Associação;
- q) Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- r) Elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 43. O Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 01 membro suplente, terá as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se ordinariamente, no fim de cada trimestre, para examinar, minuciosamente as contas da tesouraria e, no devido tempo, o balancete semestral de conferência, dando seu parecer.
- b) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.
- c) Reunir-se conjuntamente com a Diretoria.
- d) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- g) Lavrar, em livro próprio, as atas de seus trabalhos;
- h) Comunicar à Diretoria os erros e irregularidades levantados, bem como, apresentar sugestões que considere úteis à Associação.

§ 1º. O Conselho Fiscal tem um prazo de 10 dias para emitir os seus pareceres, a contar da

data em que lhe foi entregue o respectivo expediente, sendo que para o Relatório Anual este prazo é de 20 dias.

§ 2º. Das deliberações tomadas na reunião, será lavrada uma ata em que deverá constar um resumo dos trabalhos, bem como qualquer notificação que for levada ao conhecimento da Diretoria.

§ 3º. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria, a contratação de serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

§ 5º. Os do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 44. O patrimônio social da Associação constituir-se-á de:

- a) Contribuições.
- b) Donativos e subvenções.
- c) Móveis e utensílios.
- d) Imóveis que lhe forem doados ou adquiridos.
- e) Bandeira da Associação.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014 e suas eventuais alterações, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da Associação.

Art. 46. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e que

preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014 e suas eventuais alterações, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da Associação.

Art. 47. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair com instituições bancárias ou particulares, que venha agravar ônus sobre o patrimônio da Associação, dependerá da aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 48. Os bens patrimoniais da Associação são inalienáveis, enquanto úteis às atividades da mesma.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos Associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, etc.;
- VII. Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como, recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas e/ou físicas, recursos de patrocínios repassados por pessoas jurídicas e/ou físicas;
- VIII. Usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior que lhe forem conferidos;
- IX. Receita de comercialização de produtos institucionais;
- X. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- XI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros e oriundas de bens patrimoniais;
- XII. Juros bancários e receitas de aplicações financeiras;
- XIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIV. Direitos autorais de produção de materiais promocionais;

- XV. Resultado da comercialização de produtos de terceiros;
- XVI. Resultados de prestação de serviços, subvenções ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União, Fundos Municipais ou de Autarquias recebidas através de Convênios, Contratos, Termos de Fomento e/ou de Colaboração, firmados com o Poder Público nas diversas instâncias;
- XVII. Coletas e arrecadações realizadas em reuniões e/ou em outros eventos;
- XVIII. Contribuições sociais e incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX. Recursos estrangeiros;
- XX. Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes, festividades, entre outras atividades lícitas desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- XXI. Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XXII. Repasses oriundos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou afins;
- XXIII. Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XXIV. De recursos públicos provenientes de Emendas Parlamentares.

§ 1º. A ADL não distribui, assim, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. A Diretoria deliberará sobre a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio administrativo e a aplicação de recursos.

Art. 52. A destinação dos resultados líquidos superavitários, provenientes das atividades da Associação, será apresentada para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, sempre destinados ao fomento de projetos sociais, conforme objetivos da Associação.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art. 53. A Associação manterá os seguintes livros:

- I. Livro de atas de reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Livro de ocorrências;
- IV. Demais livros exigidos pela Legislação.

Parágrafo único: Os livros estarão na sede da Associação, sendo disponibilizados ao público em geral, cujos interessados poderão obter cópias, sem direito à sua retirada.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. A prestação de contas da Associação observará, minimamente:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- II. A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, que será executada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (1988).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As despesas da Associação serão constituídas de:

- a) Pagamento da taxa, impostos referentes aos imóveis, aluguéis e outros gastos.
- b) Salário e “*pró-labore*” dos empregados, autônomos e prestadores de serviço.
- c) Gastos com materiais de limpeza, de papelaria, fotocópias, publicações de editais em jornais e outras despesas.
- d) Gastos com imóveis e utensílios.
- e) Reembolso de gastos feitos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 56. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão reembolsados nas importâncias gastas a serviço da Associação, mediante comprovantes, excetuando recibo simples.

Art. 57. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

§ 1º. Para dissolução da Associação, deverão participar da Assembleia Geral Extraordinária qualquer número de associados em segunda convocação.

CAPÍTULO XVI

DAS ÚLTIMAS DISPOSIÇÕES

Art. 58. Após 01 ano de vigência do presente Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá para revisá-lo e a ele incorporar a experiência adquirida no período e, se necessário, propor as alterações pertinentes.

Art. 59. A Diretoria da Associação estará automaticamente empossada, logo após a finalização da ata com a assinatura dos presentes.

Art. 60. É expressamente vedado o uso da denominação em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos, fiança e caução de favor. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 61. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer conflitos judiciais provenientes da interpretação e aplicação do presente Estatuto.

Art. 63. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2022, segunda-feira, às 20h30min, conforme ata de Assembleia anexa.

Lavras, 16 de maio de 2022.

Fernanda Castro Barros
Presidente da Associação Amigos dos Diabéticos de Lavras